



PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 207/2020.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “EXTINGUE a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE EXTINGUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA ESTRUTURAR E CRIAR ATRIBUIÇÕES EM SEUS ÓRGÃOS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE (ART. 59, E INCISO IV, DA LOMAN).

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “EXTINGUE a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, e dá outras providências”.

É o relatório.



Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, extingue a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, realocando as atividades desta na Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e da Cidadania.

O proponente justifica a reestruturação devido à crise econômica advinda da crise da pandemia do COVID-19.

Cumpram destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

Assim, verifica-se matéria de reestruturação de órgão do Poder Executivo Municipal.

O art. 59, e inciso IV, da LOMAN, que assim dispõe:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:

(...);

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Conforme se observa da proposta, o Executivo solicita mudança na lei para adequação às novas necessidades econômicas do município.

Portanto, a proposta se amolda aos dispositivos acima transcritos, vez que a discussão legislativa para a reestruturação dos referidos órgãos público deve passar pelo crivo do Legislativo, razão pela qual pode seguir o trâmite normal para discussão do mérito.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto atende aos ditames do art. 59, e inciso IV, da LOMAN.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Manaus, 29 de junho de 2020.

Eduardo Terço Falcão

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

